

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL I

Luciene Eneide Marques¹; Luiza Gomes Brandão²; Gabrielle Marion Onofre Rente Ferreira³; Ariane Luzia dos Santos⁴

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como campo norteador as Leis de Bases e Diretrizes da Educação Nacional que orientam a educação no Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tem como finalidade garantir os direitos dos mesmos. No decorrer dos anos, leis foram criadas para garantir o acesso à educação. De acordo com o ECA (2012): “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Cap. IV; art. 53). Dentro deste panorama, entendemos que toda criança sem distinção de cor, classe social, gênero, etnia ou deficiência, seja ela física ou neurológica, tem o total direito em frequentar à escola pública, gratuita, de qualidade e de fácil acesso. Sendo assim cabe ao Estado garantir recursos que possibilitem uma educação digna não somente para as crianças/adolescentes consideradas típicas, mas também para os educandos atípicos.

Conforme os escritos de Ortega (2008, p.477) o termo neurodiversidade foi cunhado pela socióloga Judy Singer em 1999 e tem como objetivo ressaltar a ideia de uma conexão neurológica atípica não é uma doença que possa ser tratada ou curada, é uma diferença humana que precisa ser respeitada. Dentro da neurodiversidade está o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dentre outras disfunções neurológicas. Porém vale lembrar que a educação especial é abrangente, dentro dela estão as deficiências físicas, os transtornos globais do desenvolvimento, a Síndrome de Down e as Altas Habilidades e Superdotação.

¹ Graduanda do curso de Pedagogia da Unesp – membro do PET na modalidade bolsista, luciene.marques@unesp.br

² Graduanda do curso de Pedagogia da Unesp – membro do PET na modalidade bolsista, luiza-gomes.brandao@unesp.br

³ Pós-graduanda em Educação Escolar da Unesp, gabrielle.marion@unesp.br

⁴ Prof.^a Dr.^a Orientadora da Unesp - Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara do Dep. de Ciências da Educação, ariane.santos@unesp.br

Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (MEC, Decreto nº6.571).

Cabe ao Estado, criar regulamentar e fiscalizar as leis que garantem os direitos dessas crianças, adolescentes e adultos.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (LEI Nº12.796 DE 2013).

Há outra lei que diz: “§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do *caput* deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei” (Lei nº13.632 de 2018)

Entretanto se observamos as leis entendemos que não deveria haver nenhuma dificuldade para que as tais fossem cumpridas, pois ambas deixam claro a informação de que todo aluno possui o direito à educação especial, que consiste em um atendimento especializado com profissionais capacitados para desenvolver e aprimorar o processo de aprendizado do discente.

Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade (MEC, Decreto nº6.571).

2 OBJETIVO

Se voltássemos ao passado, lembraríamos que crianças, adolescentes e adultos atípicos não eram vistas e muito menos incluídas na sociedade. De acordo com os escritos de Dota e Álvaro (2007, p.04) “no período Imperial iniciou-se o tratamento de doentes mentais em Hospitais Psiquiátricos”. E Gofman (1974), analisa o surgimento destas instituições, que tinham como objetivo proteger as pessoas da ameaça de indivíduos que não se enquadravam as regras estabelecidas pela sociedade. Com isso entendemos por que muitos ficavam escondidos e trancados dentro de casa ou em asilos. Havia também aqueles que viviam em sociedade, porém não se enquadravam com os demais, eles eram vistos como o “nerd”, “o esquisito”, o “bagunceiro”, o “distraído”. Enfim, inúmeros adjetivos foram criados para rotular essas crianças e adolescentes dentro de uma sala de aula, apelidos esses muitas vezes dado pelos próprios professores e demais amigos da sala.

Nesse trabalho vamos abordar o direito garantido por lei no Estatuto da Criança e do Adolescente para o acesso às instituições de ensino público. No Estatuto diz: “É dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente:[...] III – atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (ECA, Cap. IV; Art. 54). Há também uma outra citação no Estatuto da Pessoa com Deficiência que diz: “*Parágrafo único.* É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.” (Lei Nº13.146/15, Art. 27, Cap. IV)

Vamos discorrer sobre como a lei precisa ser cobrada pelos familiares aos órgãos competentes e na sua maioria a demora para que tais crianças possam ter o real direito ao acesso digno às salas de aulas com todo auxílio que o estudante precisa, não levando em consideração sua idade ou neurodiversidade.

3 METODOLOGIA

Levantamento bibliográfico através de livros, leis e artigos acadêmicos para conseguir dados sobre o processo legal para o discente ter um professor de apoio na escola estadual. Considerei minha experiência pessoal por ter trabalhado na secretaria de uma escola estadual de Araraquara e ter presenciado a dificuldade dos pais. Alguns pais/responsáveis foram entrevistados e questionados sobre o tempo que demorou para a solicitação ser atendida pelos órgãos competentes. Os responsáveis entrevistados são moradores da cidade de Araraquara – SP.

4 RESULTADOS

A partir do levantamento, descobrimos que toda solicitação aqui em Araraquara-SP cujas escolas pertencem ao Estado e estão sobre a supervisão da Diretoria de Ensino, para o discente ter um professor de apoio na escola estadual é feita através de um advogado, se a família não puder custear um profissional ela deve procurar a Defensoria do Estado e entrar com recurso. Iniciando o processo, são solicitados relatórios da escola, laudos médicos e um relatório do advogado fazendo esse pedido. O processo passa pelo juiz que determina se a criança tem ou não o direito de um professor auxiliar especializado. Dado o veredicto, a Diretoria de Ensino tem a responsabilidade de atribuir por ordem judicial um professor especialista em educação especial que tenha manifestado interesse em auxiliar essa criança em seu processo de aprendizagem.

Mas todo esse processo demanda tempo, vou citar o caso de uma criança de 7 anos portadora da Síndrome de Down. Esta mãe deu entrada com o advogado em fevereiro de 2024, mas até o presente momento sua solicitação não foi atendida. A criança precisa de um professor especializado em sala de aula para que ela possa ter o contato com o conhecimento, visto que a professora regente da sala não consegue dar suporte/atenção individual que ela precisa, necessita também de uma cuidadora, para acompanhá-la ao banheiro e no intervalo para fazer seu lanche. Sem esses profissionais a mãe não sente que sua filha está segura dentro do estabelecimento de ensino e por esse motivo a criança tem sua carga horária diária reduzida.

Esse é apenas um caso dentre muitos que vemos dentro das escolas, quando o Estado cumpre a sua parte no direito da criança observamos um grande avanço educacional e uma inclusão de fato. A criança atípica que é assistida pelo professor de apoio tem grandes chances de acompanhar seus amigos de sala.

5 CONCLUSÃO

Contudo, podemos observar que em pleno 2024, com diversas leis que versam o direito da criança e do adolescente com necessidades especiais estão sendo negligenciados por aqueles que o criaram. É inadmissível uma criança ficar à mercê dentro de uma escola por falta de um profissional que deveria estar disponível no momento que a matrícula desse aluno fosse realizada ou que o responsável através de um laudo médico solicitasse tal suporte.

Cabe a nós população, cobrar de nossos representantes e do Estado que as leis sejam cumpridas sem a burocracia que é atualmente, precisamos mudar esse sistema que cobra tanto imposto de sua população fazendo propagandas sobre inclusão quando a mesma na realidade não existe, sem que os seus pais ou responsáveis tenham o desgaste físico, moral e psicológico para garantir que seu filho(a) tenham seus direitos garantidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/588172/publicacao/15622109>. Acesso em 27 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Disponível em : https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf Acesso em 13 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.632 de 6 de março de 2018.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/588172/publicacao/15622109>. Acesso em 27 de maio de 2024.

DOTA, Fernanda Piovesan; ÁLVARO, Denise Maria Alves. **Ensino Inclusivo: Aspectos relevantes.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v26n79/v26n79a14.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2024.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília: Edições Câmara, 2010.

GOFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes operacionais da educação especial para o atendimento educacional especializado na educação básica.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizespublicacao&Itemid=30192#:~:text=Considera%2Dse%20p%C3%BAblico%2Dalvo%20do,b. Acesso em 27 de maio de 2024.

ORTEGA, Francisco. **O sujeito cerebral e o movimento da neurodiversidade.** São Paulo: Maná, 2008.

SILVA, Carmem Silva Bissolli da; MACHADO, Lourdes Marcelino (org.). **Nova LDB: Trajetória para a cidadania.** São Paulo: Arte & Ciência, 1998.